

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10º—12ª DA REPUBLICA—N. 113

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1900

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 699**

DE 15 DE MAIO DE 1900

*Approva o decreto n. 738, de 16 de Fevereiro de 1900, que abriu á Secretaria da Agricultura o credito de 166:000\$000, para occorrer ds despesas com o serviço de introdução de imigrantes.*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 738, de 16 de Fevereiro de 1900, que abriu á Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito de 166:000\$000, supplementar á verba do § 12, do artigo 4.º do orçamento de 1899, destinado á liquidação das despesas com o serviço de introdução de imigrantes no vigor do exercicio proximo findo.

Artigo 2.º Revogam-se as di-posições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 15 de Maio de 1900.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

**LEI N. 700**

DE 15 DE MAIO DE 1900

*Approva o decreto n. 747, de 26 de Fevereiro de 1900, que transfere da verba da 1.ª parte do § 4.º para a 1.ª do § 1.º do artigo 5.º do orçamento vigente a quantia de 15:700\$000.*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 747, de 26 de Fevereiro de 1900, que transfere da verba da 1.ª parte da rubrica «inspectorias», do § 4.º artigo 5.º para a 1.ª parte do § 1.º do mesmo artigo da lei do orçamento vigente, a quantia de 15:700\$000, destinada a occorrer, no exercicio corrente, ao pagamento do pessoal da 8.ª secção da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, creada pela lei n. 678, de 18 de Setembro de 1899.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 15 de Maio de 1900.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

**LEI N. 701**

DE 15 DE MAIO DE 1900

*Approva o decreto n. 753, de 15 de Março de 1900, que abriu á Secretaria da Agricultura, um credito especial de 78:500\$000, sob a rubrica «Districtos Agronomicos».*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 753, de 15 de Março de 1900, que abriu á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de 78:500\$000, sob a rubrica «Districtos Agronomicos», para occorrer no exercicio vigente, ao pagamento das despesas com o pessoal e expediente dos mesmos districtos.

Artigo 2.º Ficam transferidas para esse credito as quantias abaixo, tiradas das seguintes consignações orçamentarias para o corrente exercicio :

Da 1.ª parte da verba Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, § 3.º do artigo 5.º . . . . .	3:607\$000
Da 1.ª parte da rubrica Nucleos Coloniaes, § 4.º artigo 5.º . . . . .	7:000\$000
Da 2.ª parte da mesma rubrica . . . . .	43:300\$000
Da 3.ª parte da mesma rubrica . . . . .	15:000\$000
Da 1.ª parte da verba Instituto Agronomico, § 5.º, artigo 5.º . . . . .	2:400\$000
Da 2.ª parte da mesma verba . . . . .	6:600\$000
	<hr/>
	78:500\$000

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 15 de Maio de 1900.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

**LEI N. 702**

DE 15 DE MAIO DE 1900

*Approva o decreto n. 769, de 14 de Abril de 1900, que abriu á Secretaria da Agricultura um credito especial de 6:000\$000, sob a rubrica «Districtos agronomicos».*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 769, de 14 de Abril de 1900, que abriu á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de 6:000\$000, sob a rubrica «Districtos Agronomicos», para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento das despesas com o pessoal e expediente dos mesmos districtos.

Artigo 2.º Fica transferida para o alludido credito a quantia de 6:000\$000, tirada da 1.ª parte da rubrica «Inspectorias», § 4.º, do artigo 5.º do orçamento vigente.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Maio de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 15 de Maio de 1900.—*Eugenio Lefevre*, director geral.